LEI Nº 3.287 de 29 de Junho de 2009
Autoria: Edna Aparecida A. dos Santos

"Dispõe sobre Normas para Destinação e Reaproveitamento das Carcaças de Pneus ou Pneumáticos inservíveis."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá estabelecer pontos de coleta de pneus usados, com a finalidade de encaminhá-los, posteriormente, para reciclagem.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo encontrar formas de reaproveitar através de reciclagem os pneus e pneumáticos recolhidos e armazenados.

Parágrafo único – Poderá o Poder Público terceirizar o trabalho de reaproveitamento e reciclagem dos pneus e pneumáticos.

Art. 3º - O consumidor deverá proceder ao recolhimento do pneu usado junto aos postos de coleta determinados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – A inobservância dessa norma será passível de aplicação de multa, a ser cominada pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e recolhimento dos pneus e pneumáticos.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2009.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal